



TERMO DE ABERTURA

Aos 27 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº030/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 27 / 03 / 2026

Data da Leitura 30 / 03 / 2026 Sessão 5º S.O

Data da Votação 06 / 04 / 2026 Sessão 6º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

26 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 030/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

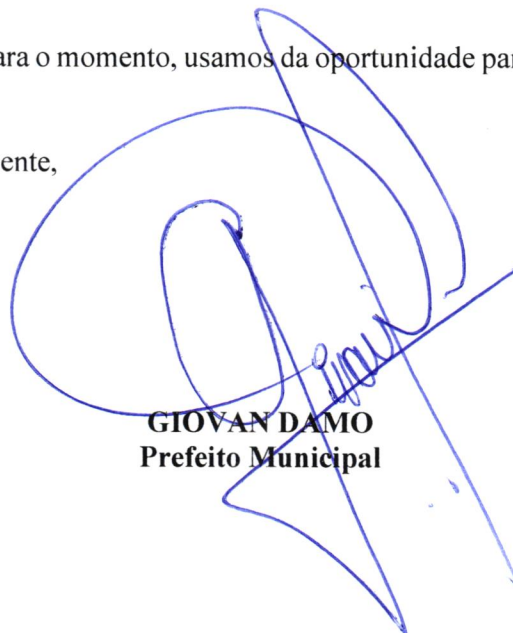
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,


Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 030/2026 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

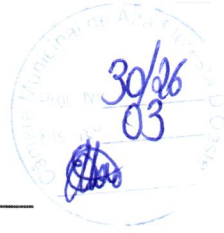


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

27
03
2026



MENSAGEM Nº 030/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 030/2026, que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente**, no valor de R\$ 3.040.803,46 (três milhões, quarenta mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a execução do **Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM**, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, cujo objeto consiste na **recuperação de aproximadamente 278,80 km de estradas vicinais no Município de Alta Floresta D'Oeste, cujas linhas rurais que serão executados os serviços estão junto ao plano de trabalho anexo.**

Os serviços a serem realizados com recursos obtidos, são de intervenção de extrema relevância para o município, especialmente considerando que grande parte da malha viária rural encontra-se comprometida em razão das condições climáticas, notadamente as fortes chuvas que impactam diretamente a trafegabilidade.

A recuperação dessas vias rurais permitirá:

- Melhorar significativamente o escoamento da produção agrícola, base da economia local;
- Garantir o acesso da população rural a serviços públicos essenciais, como saúde e educação;
- Proporcionar melhores condições para o transporte escolar;
- Reduzir custos logísticos e de manutenção das estradas;
- Promover o desenvolvimento socioeconômico e a permanência do homem no campo.

O recurso ora proposto é composto por **R\$ 3.000.000,00 oriundos de transferência voluntária do Estado (fonte vinculada)** e **R\$ 40.803,46 a título de contrapartida municipal**, demonstrando o esforço conjunto entre os entes federativos para melhoria da infraestrutura local.

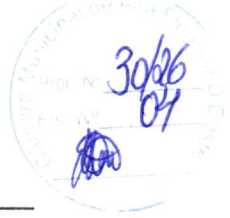
Ressalta-se que a abertura do crédito adicional especial é medida indispensável para a adequada execução orçamentária da despesa, uma vez que os recursos são vinculados e possuem destinação específica, nos termos da legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, possibilitando o imediato início das ações previstas.

Por fim, reitero votos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 030/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 3.040.803,46 (Três Milhões e quarenta mil e oitocentos e três Reais e quarenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1248 – Recuperação de Estradas Vicinais, Com Extensão Total de 278,80 KM – Convênio nº. 11/2026/PGE-DERADM	R\$ 3.040.803,46
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 3.040.803,46
TOTAL	R\$ 3.040.803,46

Total Suplementação ----- R\$ 3.040.803,46

Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00. - **Outras Transferências de Convênio dos Estados**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total R\$. 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e de contrapartida o valor de R\$. 40.803,46 (Quarenta Mil e Oitocentos e Três Reais e Quarenta e seis centavos) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Memorando Nº 152/2026

Alta Floresta D'Oeste, 24 de março de 2026.

De: SEMIE

Para: GABINETE

Assunto: **Abertura de crédito para atender ao Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo a necessidade de abertura de crédito através do Termo de Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM, no valor total de **R\$ 3.040.803,46 (três milhões, quarenta mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo que R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será participação financeira da CONCEDENTE e R\$ 40.803,46 (quarenta mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) será de contrapartida, onde tal abertura de crédito terá como objetivo **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 278,80 KM.**

Sendo assim, solicito que Vossa Excelência autorize os trâmites legais para regulamentação que habilite o Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a posteriormente utilizar o repasse conforme:

Cod. Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 3.040.803,46

Segue em anexo Termo de Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM.

Respeitosamente,

Ederson Luiz Savegnago

Secretário Municipal
De Infraestrutura
Portaria n.º 289/2025/GAB

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b55343e4-c49a-425a-b984-d07f05540921>



Assinado por: EDERSON LUIZ SAVEGNAGO 25/03/2026 09:45:07
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



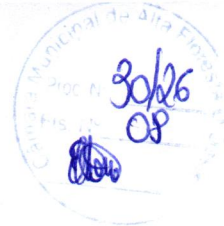
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO				CNPJ : 15.834.732/0001-54	
ENDEREÇO Avenida Brasil, n. 3044 – Bairro Redondo – Paço Municipal					
CIDADE Alta Floresta D'Oeste		UF RO	CEP 76954-000	DDD/TELEFONE (69) 3641-2463	
CONTA CORRENTE		BANCO BRASIL	AGÊNCIA 2173-3	PRAÇA DE PAGAMENTO AFO	
NOME DO RESPONSÁVEL GIOVAN DAMO				CPF: 661.452.012-15	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6651917 SSP/RO		CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo		MATRÍCULA -
ENDEREÇO Avenida Paraná n. 4075 – Bairro Santa Felicidade				CEP 76.954-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO AAT	TÉRMINO 270 dias
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Este projeto tem como objetivo a Recuperação de 278,800 km de Estradas Vicinais, no Município de Alta Flores D'Oeste – RO.		
LINHA	TRECHO	EXTENSÃO (M)
Conformação de Plataforma com Revestimento Primário		
Linha 126	Trecho: linha 47,5/ Linha 60	12.800,00
LINHA 60 (T1)	Trecho: LINHA 60 KM 20,9 / LNHA 60 KM 37,0	16.000,00
LINHA 60 (T2)	Trecho: RO-135 / LNHA 60 KM 37,0	19.700,00
LINHA 70	Trecho: LINHA 155 / LINHA 126	31.500,00
LINHA 152	Trecho: RO-135 / LINHA 115	25.900,00
LINHA 134 T2	Trecho: LINHA 65 / LINHA 70	4.500,00
LINHA 134	Trecho: Linha 60 / LINHA 50	10.800,00
Conformação de Plataforma sem revestimento primário		
LINHA 148	Trecho: LINHA 55/ LINHA 85	37.300,00
LINHA 148-A	Trecho: LINHA 148/ LINHA 148-A KM 7,7	7.700,00
LINHA 148-B	Trecho: LINHA 148/ LINHA 148-A	3.400,00
Trav. 152/148	Trecho: LINHA 152 / LINHA 148	9.900,00
LINHA 140	Trecho: LINHA 60 / LINHA 70	10.300,00
LINHA 156	Trecho: LINHA 55 / LINHA 60	5.100,00
LINHA 152 T2	Trecho: LINHA 55 / LINHA 152 km 5,2	19.800,00
LINHA 138	Trecho: LINHA 70 / LINHA 138 km 9,8	9.800,00
LINHA P42	Trecho: RO 383 / LINHA 138 km 9,8	27.300,00
LINHA 50	Trecho: Linha 158 / TRAV. 152/148	8.100,00
LINHA 55	Trecho: RO 135/ LINHA 152	8.900,00
LINHA 156 T2	Trecho: LINHA 60 / LINHA 70	10.000,00
TOTAL (m)		278.800,00



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Alta Floresta D'Oeste é um município brasileiro do estado de Rondônia. Localiza-se a uma latitude 11°58'05" sul e a uma longitude 61°57'15" oeste, estando a uma altitude de 350 metros. Sua população estimada pelo Censo 2010 é de 24.392 habitantes. Possui uma área de 7.067 km².

A execução dessa obra encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser recuperada a infraestrutura básica rural nessas localidades. O objetivo é recuperar essas linhas, melhorar a trafegabilidade desses pontos que foram danificados pelas fortes chuvas da região, proporcionando às famílias de agricultores os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo. No caso presente as áreas são carentes de infraestrutura e a assistência técnica, e parte social são incipientes, o que se torna um forte motivo para o êxodo rural em direção aos grandes centros urbanos um dos problemas mais graves nessas localidades diz respeito à insuficiência, ou quase a inexistência, de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, onde a parcela extrativista é bem representativa. Com a implantação dessa obra, a população local poderá ficar integrada às malhas: municipal, estadual e federal existentes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região. A implantação dessas obras tem o objetivo ainda de se fazer cumprir o compromisso do Governo Estadual nessas áreas, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de vida e fixação dos agricultores em suas parcelas. Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo das comunidades que ali residem, criando alternativa para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos como educação, saúde, etc.

3. OBJETIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO:

a) QUALITATIVOS:

Recuperação de Estradas Vicinais, o município vai melhorar sua infraestrutura rural.

- Proporcionar conforto à população;
- Melhorar condições de manutenção de trafegabilidade das vias públicas;
- Contribuir para a saúde pública;
- Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidade;
- Diminuir os custos de manutenção das vias públicas.

b) QUANTITATIVOS:

Melhorar as vias rurais, deste município oferecendo melhores condições de tráfego de veículos e pedestres. O objetivo a recuperação de estradas vicinais, melhorando o conforto e a segurança das pessoas, bem como os danos causados à saúde dessas populações. Enfim, tem como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios, aumentando a autoestima das pessoas e preservando a sua saúde. O estado de conservação destas vias determina variação nos custos dos produtos transportados. O acesso da população urbana a serviços básicos educação saúde e lazer ícone por meio destas vias.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.0	DELIBERAÇÕES INICIAIS	Unidade	1,00	AAT	30
1.0	2.0	ABERTURA DE CRÉDITO	Unidade	1,00	AAT	90
1.0	3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	1,00	AAT	30
1.0	4.0	TERRAPLANAGEM	Unidade	1,00	AAT	270
1.0	5.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	Unidade	1,00	AAT	270

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	772,29
2.0	TERRAPLANAGEM	630.088,00
3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	2.409.943,20
TOTAL		3.040.803,46

6. PLANILHA DE TRECHOS



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 3.040.803,46	R\$ 3.000.000,00	R\$ 40.803,46
VALOR TOTAL		R\$ 3.040.803,46	R\$ 3.000.000,00	R\$ 40.803,46

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	R\$ 3.000.000,00					

Proponente: (Contrapartida) no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	R\$ 40.803,46					

9. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO. A EXECUÇÃO SERÁ POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

PEDE DEFERIMENTO

GIOVAN
DAMO:661452012
15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2025.11.14 08:04:53
-04'00'

Alta Floresta D'Oeste, 14 de Novembro de 2025
Local e Data

Giovan Damo
Prefeito Municipal

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.003470/2025-10

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. ANDERSON DIAS**, nomeado conforme Portaria n.º 3460 de 29 de dezembro de 2025 e o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede à Rua Nilo Pecanha, nº 4513, Bairro Redondo, CEP 76.954-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. GIOVAN DAMO**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058570228).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.



DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear *a recuperação de Estradas Vicinais, com extensão total de 278,80 km (duzentos setenta e oito quilômetros e oitocentos metros), contemplando os serviços de Limpeza Lateral, Conformação da Plataforma e Recomposição do Revestimento Primário*, conforme descrito no Plano de Trabalho de Id. 0066707877, bem como no Croqui Georreferenciado em Id. 0066708321 e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.003470/2025-10, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0066707877).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPES** no termo **até a data de 11 de janeiro de 2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$3.040.803,46** (três milhões, quarenta mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0066709145.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 11025, Programa de Trabalho nº 26.122.2179.2428.242801, Fontes de Recursos nº 1.899.0.08146 - Recursos provenientes de cessão de direitos / 2.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária (Ids. 67600019 e 67600053).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$40.803,46** (quarenta mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0066707978).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2173-3, Conta-Corrente nº 26.397-4, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0062263862), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;



3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas



13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.



7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;
- II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;
- II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.



CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

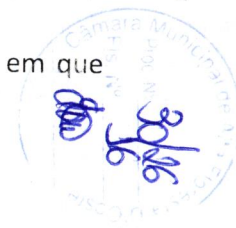
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

ANDERSON DIAS

Diretor Geral Adjunto do DER/RO

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO



Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68176341** e o código CRC **DC203D3E**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.003470/2025-10

SEI nº 68176341





Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 26 de março de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
27 / 03 / 2026



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº030/2026 e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 30 de março de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 30 03 2026 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

30/26
22
A

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 030/2026

PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO
VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de **R\$ 3.040.803,46 (três milhões, quarenta mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total R\$. 3.000.000,00 (três milhões de reais), e de contrapartida o valor de R\$ 40.803,46 (quarenta mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

A proposição está instruída com Ofício N. 030/AGM/2026, Mensagem N. 030/2026 e Memorando n. 152/2026, Plano de Trabalho e Termo de Convênio n. 11/2026/PGE-DERADM, justificando a necessidade de abertura de crédito, a fim de viabilizar a recuperação de aproximadamente 278,80 km de estradas vicinais no Município de Alta Floresta D'Oeste.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional com objetivo de viabilizar a execução de recuperação da malha viária rural, visando atender aproximadamente 278,80 km de estradas vicinais do Município.

A mensagem justifica que o recurso é composto por R\$ 3.000.000,00 oriundos de transferência voluntária do Estado (fonte vinculada) e R\$ 40.803,46 a título de contrapartida municipal.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme estabelece o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

3926
23
A

A

30/26
24

- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica para atender às dotações.

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 30 de março de 2026.



Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 30 de março de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em...../...../.....

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o Artigo 3º e Parágrafo Único da Resolução nº 01 de 20 de março de 2026, Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia primeiro de abril de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

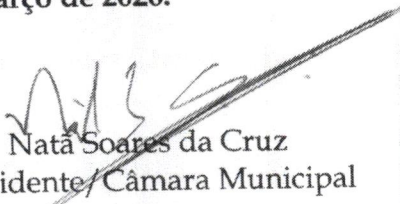
- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

As 09:30 horas: Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

- **Presidente:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Adelmo Garcia - PL
- **Membro:** Dalton Augusto Tupari Firmino -UNIÃO

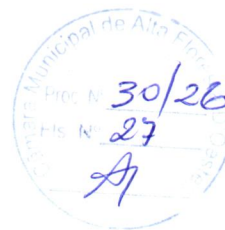
Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.

Sala da Presidência, 30 de março de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N.º 025/2026 - Executivo Municipal - "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - "Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências"

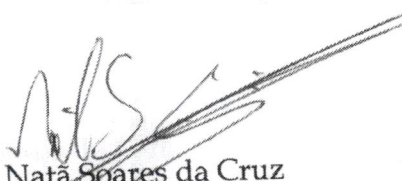
III - PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores CHICO MENDES".

IV - PROJETO DE LEI N.º 028/2026 - Executivo Municipal - "Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao Orçamento Vigente".

V - PROJETO DE LEI N.º 029/2026 - Executivo Municipal - " Abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

VI - PROJETO DE LEI N.º 030/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências"

Sala da Presidência, 30 de março de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões



CERTIDÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO POR FALTA DE QUÓRUM

CERTIDÃO N° 001/2026

Certifico, para os devidos fins, que foi regularmente convocada Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, durante sessão ordinária realizada aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2026, tendo sido encaminhadas a convocação e a respectiva pauta a todos os membros das comissões.

A referida reunião foi designada para o dia 1º (primeiro) de abril de 2026, com início às 08h00min, nas dependências da sede do Poder Legislativo (Plenário), conforme convocação e pauta em anexo.

Contudo, na data e horário estabelecidos, verificou-se o comparecimento apenas dos seguintes vereadores: ANDRÉ SELEPENQUE (DC), EDIRLEI MANOEL MONTEIRO (DC) e ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS (MDB).

Registre-se que os vereadores ADELMO GARCIA (PL), DALTON AUGUSTO TUPARI (UNIÃO) e FLAMARION DA SILVA BARBOSA (UNIÃO) encontram-se em viagem oficial ao município de Porto Velho.

Diante do comparecimento insuficiente de membros, não foi atingido o quórum regimental necessário para a instalação e deliberação dos trabalhos das referidas comissões, razão pela qual a reunião não foi instalada, restando prejudicada a apreciação das matérias constantes da pauta.

Certifico, por fim, que a presente informação reflete fielmente o ocorrido. E estando presente Eu Aurea Angélica R.C. de Paula - Assessora das Comissões, Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola - Diretor Legislativo e Jeferson Fabiano Delfino Rolim Assessor Jurídico da mesa Diretora

Sala das Comissões aos primeiros dias do mês de abril de 2026.

Vereador - **ANDRÉ SELEPENQUE - DC**

Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO - DC**

Vereadora - **ELISANGELA RACK DOS SANTOS (MDB)**.

Aurea Angélica R.C. de Paula
Assessora das Comissões

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
- Diretor Legislativo

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

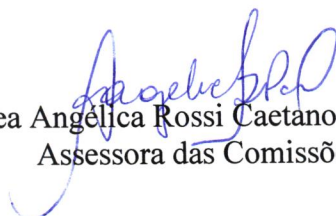


TERMO DE REMESSA


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado juntamente com a certidão de não realização de reunião das Comissões por falta de quórum.

PROJETO DE LEI N° 030/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências"

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em...01/04/2026...../...../.....


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 6ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 06/04/2026 - 09:30

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº 1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2026**, Assegura prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica a necessidade de troca de caixas d'água e substituição das bases nos distritos de Izidolândia e Filadélfia. Autor: André Selepenque, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não Votou ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 28 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 30 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 4 de 2026**, Requer ao Poder Executivo Municipal Solicitação de construção de 02 (duas) lombadas. Autores: Álvaro Bueno, Jeremias, Marilza da Revil, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 5 de 2026**, REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS INFRAESTRUTURAIS NA ESCOLA FLORESTA ENCANTADA, COMO A COBERTURA DO PARQUE INFANTIL, COBERTURA DO CORREDOR QUE DÁ ACESSO AS SALAS DE AULAS, SUBSTITUIÇÃO DA AREIA DO PARQUINHO INFANTIL, COBERTURA NA ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 6 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Sr. ANILTO FUNEZ JUNIOR presidente da FHEMERON em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 2 - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 3 - Álvaro Bueno / PL - **URL**



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 4 - André Selepenque / DC -
URL Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

**Primeiro-
Secretário:**
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

**Segundo-
Secretário:** Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



AUTÓGRAFO DE LEI N°26/2026 ao PROJETO DE LEI N°025/2026

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Art. 1º Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I. Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II. Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres.

III. Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

IV. Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

V. Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

VI. Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando o bem-estar social;

VII. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

VIII. Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IX. Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

X. Ameaça: evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;



- XI. Vulnerabilidade: exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- XII. Risco de desastre: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável;
- XIII. Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos;
- XIV. Gestão de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;
- XV. Plano de contingência: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades;
- XVI. Desastre súbito: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores;
- XVII. Desastre gradual: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo;
- XVIII. Ações de socorro: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré hospitalar;
- XIX. Ações de assistência às vítimas: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
- XX. Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- XXI. Evento adverso: desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- XXII. Evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;
- XXIII. Evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- XXIV. Evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- XXV. Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- XXVI. Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;
- XXVII. Perda: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;
- XXVIII. Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- IV. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;



- V. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VI. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- IX. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- X. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIII. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XV. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XVI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (SID);
- XXII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XXIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá solicitar recursos das Secretarias Municipais, para finalidade de sanar eventos assegurados pelo Art 2º.

Art. 4º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Divisão de Apoio Administrativo;
- IV. Divisão de Operações Emergenciais;
- V. Divisão de Minimização de Desastres.

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Parágrafo Único. O Coordenador e os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal, sem ônus para o Município, mediante Portaria ou outro ato oficial.

Art. 5º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
- VII. Acionar demais Secretarias Municipais para ações mitigatória e reparativas;
- VIII. Propor pareceres, despachos, e laudos, competentes COMPDEC;

§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, bem como demais departamentos municipais, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estará vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Alta Floresta D'Oeste, que será composto por até 7 membros, sendo eles:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Obras
- 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social
- 01 (um) Representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que haja interesse na indicação por parte do servidor do outro ente;
- 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, desde que haja interesse na indicação por parte do servidor do outro ente;
- 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- 01 (um) Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada conselheiro.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Incentivar a educação preventiva;
- II. Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III. Propor planos contingentes;
- IV. Apoiar e auxiliar a distribuição de materiais estocados;
- V. Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VI. Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- VII. Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;



§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas quando convocados pela coordenadoria.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevância pública.

Art. 8º A Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar, assessorar, e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º A Divisão de Minimização de Desastres compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 10 A Divisão de Operações Emergenciais compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11 No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12 Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar Fundo Especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas a proteção e defesa civil.

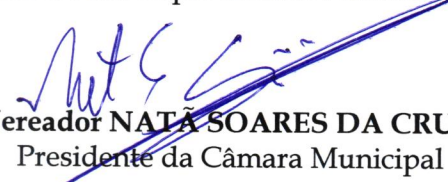
Art. 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art. 14º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 165/1992.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 06 de abril de 2026.


Vereador NATÁLIA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 (*oito*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº025/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo